



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CONTRATO TRT12 Nº RP 7339/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE SERVIÇOS AXIOS ASSYST ENTERPRISE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, Centro – Florianópolis/SC CEP 88015-905, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador **JOSÉ ERNESTO MANZI** e, de outro lado, **MCR Sistemas e Consultoria Ltda.**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 04.198.254/0001-17, com sede na SHN Quadra 1 Bloco A Ed. Le Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70701-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 698.295.511-72, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico com atualização tecnológica da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise**, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 06/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2022), conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do referido Pregão, no quantitativo que segue:

Item da Ata	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças concorrentes da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses.	Serviço	29
2	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças dedicadas da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses.	Serviço	29

CLÁUSULA SEGUNDA. O **serviço de suporte técnico, manutenção e atualização** compreenderá as seguintes atividades:

- a)** Atualização do software para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedora da solução;
- b)** aplicação de *updates* e/ou *patches* de segurança, correção de vulnerabilidades e/ou de melhoria de desempenho da solução;
- c)** resolução de incidentes, falhas, inconsistências e problemas que impactem no correto funcionamento da solução; e
- d)** esclarecimento de dúvidas, auxílio na elaboração de consultas e extração de relatórios, orientação e apoio na configuração e parametrização da solução, auxílio para avaliação de





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

riscos e vulnerabilidades de segurança da informação no ambiente da solução informatizada.

Parágrafo Primeiro. Nos casos em que o CONTRATANTE não consiga implementar as configurações e/ou parametrizações da solução a partir das orientações recebidas do suporte, este poderá solicitar reuniões técnicas entre as equipes de ambas as partes, preferencialmente, na modalidade remota, para que sejam demonstradas, de forma prática, pela CONTRATADA, as ações necessárias para o completo atendimento da solicitação de suporte técnico. Neste caso, o prazo para realização da reunião técnica deverá estar dentro do prazo inicial para resolução do chamado.

Parágrafo Segundo. Caso não haja disponibilidade da equipe do CONTRATANTE para realização da reunião técnica dentro do prazo inicial do chamado, um novo prazo poderá ser acordado entre as partes do contrato.

Parágrafo Terceiro. Para as situações em que, mesmo após a demonstração técnica e prática, o CONTRATANTE, comprovadamente, não consiga implementar na solução as configurações e/ou parametrizações necessárias, o CONTRATANTE poderá solicitar que a própria CONTRATADA realize as atividades, acessando remotamente o ambiente da solução integrada. Neste caso, o chamado original deverá ser reaberto, caso já esteja fechado, e um novo prazo deverá ser acordado entre as partes.

Parágrafo Quarto. O serviço de suporte técnico, manutenção e atualização poderá ser prestado de forma remota, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a infraestrutura necessária para acesso ao ambiente do CONTRATANTE, que será responsável apenas pela disponibilidade de acesso remoto ao seu ambiente.

Parágrafo Quinto. O atendimento será realizado no horário das 8h às 18h (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

Parágrafo Sexto. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE, mediante abertura de chamado via chamada telefônica, portal de abertura de chamados, de responsabilidade da CONTRATADA ou e-mail.

Parágrafo Sétimo. Qualquer mudança nos meios de contato para abertura de chamados deverá ser comunicada expressamente ao CONTRATANTE com um prazo de 5 dias úteis de antecedência.

Parágrafo Oitavo. A classificação dos chamados e os níveis de serviço observarão os seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de Solução
Emergencial	Nível aplicado quando há uma indisponibilidade completa da solução, devido à falha(s) em um ou mais de seus componentes, ou falhas em componentes que impeçam totalmente o registro e/ou resolução dos eventos registrados pelos usuários da solução de gestão de serviços de TI.	Até 04 horas úteis.
Alta	Nível aplicado quando há falha(s) em um ou mais dos componentes da solução, estando ainda disponível, porém, provocando resultados incorretos ou gerando restrições e/ou problemas no uso/operação da solução de gestão de serviços de TI.	Até 12 horas úteis.
Padrão	Nível aplicado para a instalação, configuração, dúvidas e esclarecimentos relativos ao uso/operação da solução, orientações técnicas quanto às melhorias e customizações	Até 32 horas úteis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

	dos componentes da solução, correções e melhorias em layout/documentos técnicos, além de quaisquer outras atividades previstas no Serviço de Suporte Técnico e que não estejam previstas nos níveis anteriores.	
Atualização	Atualização do software para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedora da solução.	30 dias ou mediante agendamento, a critério do CONTRATANTE

Parágrafo Nono. Para os casos em que a resolução do chamado requeira um tempo maior que o previsto nos níveis de serviços, devido à necessidade de uma investigação mais detalhada ou uma maior interação com a equipe técnica do CONTRATANTE, poderá ser definido um novo prazo específico de atendimento, com a anuência do CONTRATANTE. O novo prazo acordado entre as partes deve ser registrado na solicitação de atendimento, para efeitos de histórico e consulta. Este item não se aplica para os chamados de severidade Emergencial.

Parágrafo Décimo. Conforme a gravidade ou criticidade do problema a ser resolvido, a CONTRATADA deverá viabilizar o escalonamento do incidente para a área de suporte ou engenharia do fabricante devidamente capacitada a resolver o problema, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os chamados que, comprovadamente, requeiram a intervenção do Fabricante para efeito de diagnóstico e/ou resolução, poderão ter os prazos de resolução redefinidos, em acordo entre as partes do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA deverá fornecer os instrumentos para que o CONTRATANTE possa acompanhar as ações do Fabricante para resolução dos chamados.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA deverá propor soluções de contorno temporárias, dentro dos prazos previstos nos níveis de serviço, para os casos em que os chamados necessitem ser encaminhados ao Fabricante para uma maior investigação e diagnóstico, com o intuito de encontrar soluções definitivas.

Parágrafo Décimo Quarto. As atualizações deverão ser agendadas com o CONTRATANTE com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência.

Parágrafo Décimo Quinto. Caso não haja disponibilidade da equipe do CONTRATANTE para realização da atualização dentro do prazo inicial do chamado, um novo prazo poderá ser acordado entre as partes do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto. As ações de atualização de versão no ambiente de produção do *software* e seus componentes, quando gerar indisponibilidade, deverão, a critério do CONTRATANTE, ser realizadas fora do expediente do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo. Os chamados poderão ter seus prazos interrompidos somente com a anuência do CONTRATANTE. Contudo, caso o CONTRATANTE esteja indisponível para prestar os esclarecimentos necessários para a resolução do chamado e o chamado seja registrado com informações incompletas ou inconsistentes, que não permitam a identificação do erro ou solicitação, quando devidamente comprovado pela CONTRATADA, poderão ter seus prazos interrompidos com o devido registro do sistema de chamados e comunicação por e-mail.

Parágrafo Décimo Oitavo. A CONTRATADA deverá apresentar, no início de cada mês, relatório dos chamados realizados pelo CONTRATANTE que tenham sido resolvidos no mês anterior e dos chamados que estão em andamento, sendo que neste último caso independente da data de abertura. No relatório deve constar, no mínimo, o número de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

protocolo de atendimento ou identificador do chamado, a severidade, o tipo ou descrição e a data e hora de abertura; e, quando for o caso, data e hora de fechamento e a solução aplicada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se 12 meses, contados da data de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 15 dias da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes, ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao CONTRATANTE analisar a vantajosidade da proposta vencedora em caso de prorrogação da vigência e/ou acréscimo quantitativo de itens cujo valor não represente o melhor lance válido obtido na disputa.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Pela execução dos serviços de suporte técnico, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 108.527,28 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), conforme especificado abaixo:

a) Pelos serviços de suporte técnico:

Item da Ata	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Anual unitário (R\$)	Preço Total (por 12 meses) (R\$)
1	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para <u>licenças concorrentes</u> da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses	Serviço	29	2.249,90	65.247,10
2	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para <u>licenças dedicadas</u> da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 12 meses	Serviço	29	1.492,42	43.280,18
Valor total do serviço de suporte técnico por 12 meses (R\$)					108.527,28
Valor mensal = Valor total ÷ 12 (R\$)					9.043,94

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do objeto, bem como do documento fiscal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

Parágrafo Primeiro. Além das retenções legais, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da eventual aplicação dos critérios por descumprimento dos níveis de serviço.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos serviços de suporte técnico com atualização tecnológica (itens 1 e 2 do quadro constante na alínea “a” da Cláusula anterior) será realizado mensalmente mediante aceite do gestor do contrato na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA. Descontos aplicáveis por descumprimento dos níveis de serviço: O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

Tabela de aplicação de glosas - descumprimento prazos de atendimento			
Severidade	Prazo de Solução	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa por mês
Emergencial	4 horas úteis	HS x 0,5% * VFM	30% da VFM
Alta	16 horas úteis	HS x 0,4% * VFM	
Padrão	32 horas úteis	HS x 0,1% * VFM	
Atualização	30 dias ou mediante agendamento, a critério da CONTRATANTE.	DS x 0,1% * VFM	
HS = Somatório das horas úteis e frações que extrapolaram o limite de resolução dos chamados.			
DS = Somatório das dias e frações que extrapolaram o limite de resolução dos chamados.			
VFM = Valor da Fatura Mensal para pagamento do serviço.			
A permanência por mais de 3 meses consecutivos com glosas de 30% ou 6 meses consecutivos com glosas superiores a 20%, poderá, a critério do CONTRATANTE, ser considerada como inexecução parcial.			

Parágrafo Único. As infrações relacionadas a seguir implicarão na aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

Tabela de aplicação de glosas - Infrações Gerais		
Evento	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa por mês





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado.	QIM x 0,2% * VFM	20% do VFM
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por serviço e por dia.		
Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, por serviço e por dia.		
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do CONTRATANTE, por ocorrência e por dia.		
Passar informações incorretas que causem ônus financeiro ou legal ao CONTRATANTE, verificada após a confirmação dos registros.		
Violar um ou mais itens do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.		
Entregar com atraso ou de forma incompleta ou inconsistente a documentação exigida no Termo de Referência.		
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previstos nesta tabela de glosas.		
QIM = Quantidade de Infrações gerais no Mês		
VFM = Valor da Fatura Mensal para pagamento do serviço.		
A ocorrência por mais de 6 meses consecutivos com glosas superiores a 20%, poderá, a critério do CONTRATANTE, ser considerada como inexecução parcial.		

CLÁUSULA SÉTIMA. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* da Cláusula Quinta somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

CLÁUSULA OITAVA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 37.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2022 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- atualização financeira pelo IGP-DI.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0001 – Manutenção e Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação, Natureza da Despesa 3390.40.07 – Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares.

Parágrafo único. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O reajustamento pelo serviço de suporte técnico (*itens 1 e 2 do quadro constante na Cláusula Primeira*) ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data de apresentação da proposta com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. Se a apresentação da proposta houver ocorrido até o décimo quinto dia do mês, será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base. Se a apresentação da proposta houver ocorrido após o décimo quinto dia do mês, será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

- c)** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d)** fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e)** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f)** responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional
- g)** garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- h)** manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação Pregão Eletrônico nº 06/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Encaminhar chamados à CONTRATADA;
- b)** Zelar pela segurança do *software*, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- c)** proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde os serviços serão executados, quando necessário;
- d)** relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- e)** sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f)** efetuar os pagamentos devidos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes, e;
- b)** definitivamente, após a verificação da qualidade do material/serviço e consequente aceitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 anos.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na Cláusula anterior, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de atraso no início da prestação dos serviços (itens 1 e 2 do quadro constante na Cláusula Primeira), fica estabelecida multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto na Portaria nº 389/2021 do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, a contratada será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 dias úteis, a qual deverá ser encaminhada exclusivamente por e-mail para o endereço secad@trt12.jus.br.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço secad@trt12.jus.br.

Parágrafo Terceiro. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria TRT12 nº 389/2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão realizadas pelos seguintes servidores:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Pedro Paulo da Silva	Maurício Kilian dos Anjos	Serviço de Suporte Técnico de Usuários TIC
Fiscal Demandante:	Alex Andrade Siqueira Campos	Hugo Simões de Miranda Soares	Serviço de Suporte Técnico de Usuários TIC
Fiscal Técnico:	Alex Andrade Siqueira Campos	Hugo Simões de Miranda Soares	Serviço de Suporte Técnico de Usuários TIC
Fiscal Administrativo:	Angela Terezinha Teixeira	Edinete Volpato Dutra de	Núcleo de Liquidação e





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

		Souza	Análise da Despesa - NULAD
--	--	-------	-------------------------------

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:

- a) Organizar a reunião inicial;
- b) encaminhar alterações contratuais;
- c) controlar prazos e indicadores contratuais;
- d) atestar notas fiscais;
- e) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- f) realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- g) verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:

- a) Participar da reunião inicial;
- b) conferir cumprimento de prazos contratuais;
- c) conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- d) conferir documentação exigida no contrato;
- e) verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- f) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;

Parágrafo Terceiro. O fiscal requisitante/técnico do contrato ficará responsável por:

- a) Participar da reunião inicial;
- b) acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- c) monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- d) encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- e) aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- f) atestar se os requisitos de negócio/técnicos da contratação foram atendidos;
- g) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Será realizada, em até 5 dias contados da assinatura do contrato, uma reunião inicial do contrato com a participação da CONTRATADA, do gestor e fiscais do contrato.

Parágrafo Primeiro. Na reunião inicial, a contratada deverá fornecer as informações necessárias para abertura dos chamados. As informações devem conter, no mínimo, o número de telefone e o endereço de e-mail para abertura de chamados, o endereço eletrônico para acesso ao portal de abertura de chamados e as orientações para cadastro dos servidores habilitados a fazerem o registro de chamados no portal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Contatos para informações sobre faturamento	Contatos para informações técnicas
nulad@trt12.jus.br	sesup@trt12.jus.br

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2022 do TRT4 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT12 nº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

70/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022 do TRT4.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato e execução da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço sesup@trt12.jus.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança da informação, privacidade de dados pessoais e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação (Anexo Único do presente contrato).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Pertence exclusivamente ao CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei 8.666/93, ressalvados os direitos autorais do fabricante que são resguardados por legislação nacional e internacional, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos processos de trabalhos e resultados produzidos em consequência desta contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Entende-se por resultados quaisquer estudos, análises, relatórios, especificações, soluções aplicadas aos chamados, configurações, customizações, implementações, descrições técnicas, registros de resolução de dúvidas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, modelos, roteiros, manuais, tutorias, vídeos instrucionais, apresentação de slides, fontes dos códigos de programas e *scripts* de comandos em qualquer mídia, páginas na intranet e internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica, sem que haja direito a remuneração ou pagamento adicional pela transferência dos referidos direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. A transferência de conhecimento se dará através do acompanhamento dos serviços e dos relatórios dos chamados realizados,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Qualquer alteração, por parte da CONTRATADA, na configuração do ambiente ou do software, será realizada com acompanhamento das equipes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente

JOSÉ ERNESTO MANZI
Presidente do TRT da 12ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

MÁRCIA CAETANO DA SILVA
CPF nº 698.295.511-72





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

CONTRATO TRT12 nº 7339/2022 - Anexo Único

TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda.**, parte CONTRATADA no contrato RP 7339/2022, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Márcia Caetano da Silva, portador(a) da CI/RG n.º 1.862.366 SSP/DF e do CPF nº 698.295.511-72, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar, sem prévia autorização, informações confidenciais pertencentes ou custodiadas pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (TRT12)** às quais tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do TRT12 ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao TRT12.

§ 1º. Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do TRT12, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais do TRT12.

§ 2º. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo TRT12 a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT12 como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 3º. Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado, em conformidade com o presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do TRT12 – Portaria PRESI nº 231, de 19 de agosto de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a aplicar boas práticas de mercado relacionadas à segurança da informação (como, por exemplo, ABNT NBR 27002:2019, CIS Controls, OWASP, NIST Cybersecurity Framework, dentre outras), pertinentes ao serviço prestado, para garantir a segurança do seu ambiente tecnológico de forma a atender os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e os Acordos de Nível Operacional (ANO) estabelecidos em contrato, bem como garantir a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do TRT12 que vierem a ser tratadas em seu ambiente tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT12 imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT12 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico TRT4 nº 06/2022 - PROAD 68082021

Contrato TRT12 nº RP 7339/2022

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT12 qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT12 a ocorrência de incidentes, tecnológicos ou não, que possam comprometer (ou possam ter comprometido) a confidencialidade, integridade ou a disponibilidade das informações do TRT12 que são tratadas em seu ambiente tecnológico ou o cumprimento de ANS e ANO, bem como as medidas adotadas para contenção, tratamento, resposta e erradicação dos incidentes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Documento assinado digitalmente

Márcia Caetano da Silva

CPF nº 698.295.511-72

